



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRAÍMA



Lei Nº 391/2011

**ESTABELECE O ENSINO FUNDAMENTAL
EM 09 ANOS NA REDE MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará faço saber que a Câmara Municipal de Miraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o ensino fundamental do Município de Miraima com duração de 09 (nove) anos, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, garantir o acesso e a permanência de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Art. 2º A Secretaria de Educação, adotará as medidas necessárias quanto ao cumprimento da efetivação da matrícula, na correção do fluxo série/idade dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA(CE), aos 12 dias do mês de dezembro de 2011


ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal